



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005-2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2022**

**CONTRATO Nº 005-2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS – BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.431.108/0001-79, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, centro, Cocos - Ba, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cocos, Sr. Senhorinho Batista do Bomfim, casado, portador do RG nº 1031674 SSP/BA e CPF nº 399.023.151-00, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, SN, nesta cidade de Cocos-Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **LINK SPEED PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.322.370/0001-24, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 05, centro, Cocos– Bahia, onde recebe correspondências e notificações, neste ato representada pelo sócio Sr. Jaime Macedo Rodrigues, brasileiro, casado, portador da CNH nº 03416289281, expedida pelo DETRAN-BA, inscrito no CPF sob o nº 006.770.461-11, forma dos seus atos constitutivos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, pela presente forma de direito, celebrada em consonância com o regramento contido no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com o que consta no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2022**, autorizado pela Exm<sup>o</sup>. Presidente da Câmara Municipal resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante as cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATADA**

1.1 A **CONTRATADA** é uma associação empresarial, que tem por finalidade prover acessos a **REDE DE TELECOMUNICAÇÃO**, instalação e manutenção da rede da Internet Banda Larga da Câmara Municipal de Cocos, estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga com fornecimento e suporte técnico de 11 (onze) planos de 300 (trezentos) MB, com disponibilização de 01 (um) IP válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DO OBJETO**

3.1. A **CONTRATADA** deverá instalar e dar manutenção na Rede de Internet Banda Larga com as seguintes atividades:

I – A **CONTRATADA** disponibilizará 11 (onze) pontos fixos com 300 (trezentos) MB cada um, instalados nos computadores sendo que, no mínimo, um ponto tenha **IP VÁLIDO**, para a execução dos serviços da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO**

Rua Presidente Juscelino, nº 148, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 16.431.108/0001-79 Telefone: (77) 3489-1301  
camaramunicipaldecocos@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**

4.1. A CONTRATADA disponibilizará serviço de atendimento, através de pessoal qualificado, para atender aos chamados do CONTRATANTE, via telefone (77) 99183-9500, a fim de orientar sobre a execução do objeto deste contrato sempre que solicitado, podendo a resposta ser dada em até 24 horas, ou em prazo maior, devidamente informado.

a) O atendimento dos chamados acima referidos será efetuado em horário comercial, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

b) Ao acionar o atendimento, o CONTRATANTE deverá informar ou relatar suas dúvidas ou necessidades com clareza, sob pena de impossibilitar a CONTRATADA de atender à solicitação;

c) A CONTRATANTE será notificada, com antecedência mínima de 2h00m (duas horas), da execução de testes, manutenção preventiva ou alterações no suporte de infra-estrutura de software e hardware que causem suspensão temporária na prestação dos serviços;

d) A CONTRATADA não será responsabilizada, sob qualquer hipótese, quando necessitar fazer interrupção no IDC – Internet Datacenter, a fim de promover as execuções citadas anteriormente, por eventuais circunstâncias não ocasionadas pela mesma.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas leis que regulamentam os contratos administrativos, as seguintes:

**5.1.1. Da CONTRATADA:**

- a) Processar o faturamento mensal e efetuar o recebimento, dando quitação;
- b) Emitir e enviar ao CONTRATANTE a fatura referente à prestação dos serviços;
- c) Receber na forma e condições estabelecidas o valor do presente contrato;
- d) Dispor de local apropriado na sua sede para realização das atividades fruto deste contrato;
- e) Apontar via relatório, as não-conformidades dos atos oficiais que não atendem aos requisitos legais para publicação, recomendando a tempo as providências de regularizações cabíveis;
- f) Receber, processar, diagramar, editar e publicar os atos oficiais no(s) veículo(s) especificado(s) na Cláusula Quarta e licenciar dos serviços de Internet Banda Larga da CONTRATANTE;
- g) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços ou que impeça a sua execução;



035

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**

- h) Providenciar, através dos prepostos da CONTRATANTE ou por solicitações via ofício, toda a documentação necessária para a realização do trabalho;
- i) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- k) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações feitas;
- l) Manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, ao INSS, à Fazenda Federal e Municipal e a Anatel, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

**5.1.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Pagar as despesas inerentes ao contrato, inclusive no que diz respeito ao reembolso dos gastos suportados antecipadamente pela CONTRATADA, relativos a emolumentos, taxas judiciárias, bem como pagar diretamente em juízo as despesas que lhe competirem;
- b) Designar servidores municipais para interagir com a CONTRATADA e facilitar a execução do presente contrato;
- c) Efetuar o empenho, a liquidação e o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA na forma e condições estipuladas neste contrato;
- d) Pagar o valor das parcelas da prestação de serviço por estabelecimento bancário credenciado;
- e) Permitir o acesso da CONTRATADA a todos os documentos e informações necessárias, em tempo hábil à execução do objeto do presente contrato;
- f) Prestar esclarecimentos e informações que auxiliem no correto atendimento da CONTRATADA;
- g) Manter a CONTRATADA a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de terceiros, de qualquer natureza, assumindo, por conseguinte, todos os ônus e custos decorrentes de tais reivindicações;
- h) Fiscalizar a execução do presente contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**

- i) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto descrito na Cláusula Primeira e especificados na CLÁUSULA TERCEIRA, o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA SETIMA – DAS DOTAÇÕES**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2022 e futuros, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada, nas seguintes Dotações:

**01.00.000 – CÂMARA MUNICIPAL**

**010310012.001 – Manutenção da Câmara Municipal**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

00 – Fonte.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

8.1. Durante o período de vigência do presente, a CONTRATADA encontra-se obrigada a prestar assessoria técnica e manutenção corretiva da rede, nos termos explicitados neste contrato.

8.1.1. A título de manutenção corretiva, a CONTRATADA responsabiliza-se pela correção de falhas e/ou vícios decorrentes de problemas ocorridos na rede de internet interna ou externamente.

8.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão efetuados pela CONTRATADA, dentro dos horários comerciais, a saber, das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), no período matutino, e das 13:00h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas), no período vespertino, apenas nos dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo do presente contrato será a partir da assinatura até o dia 10 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**



037

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**

10.1. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, antecipadamente ao término da vigência indicada na Cláusula Nona, desde que seja comunicado, por escrito, à outra, com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, sem nenhum ônus para as partes. Sendo essa decisão tomada pela CONTRATANTE, esta deverá quitar, com multa, juros e correção monetária, previstos nesse Contrato, todos os valores devidos à CONTRATADA, em função dos Serviços prestados até a rescisão. Entretanto, caso seja da iniciativa da CONTRATADA, essa deverá sanear as solicitações da CONTRATANTE, na forma desse Contrato, pendentes de atendimento, além de receber os valores pendentes de pagamento da CONTRATANTE;

10.2. A critério da parte prejudicada enseja também motivo de rescisão, de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, o descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato;

10.3. Em qualquer das hipóteses de rescisão, à CONTRATADA caberá a desativação do(s) Sistema(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1. Durante o período que vigora o presente contrato a **CONTRATADA**, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O presente contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as partes;

13.2 Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por telefax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à CONTRATADA;

13.3. As Cláusulas deste contrato que tem por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;



038

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-79**

13.4. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

13.5. As partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso;

13.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

13.7. Rege-se a execução do presente instrumento pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, estando vinculado ao **Processo Administrativo nº 005-2022, Dispensa de Licitação nº 003-2022.**

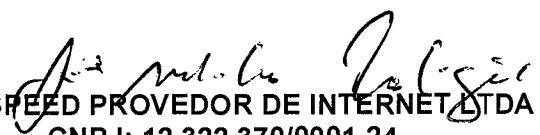
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes, decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro desta cidade de Cocos, Estado da Bahia, sede da CONTRATANTE, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais.

Cocos-BA, 11 de janeiro de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS**  
**CNPJ: 16.431.108/0001-69**  
**CONTRATANTE**

  
**LINK SPEED PROVEDOR DE INTERNET LTDA**  
**CNPJ: 12.322.370/0001-24**  
**CONTRATADA**